



(320)  
18.12.72

P.L. 389

*Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA,  
ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à "Industrial Caranuru Ltda.", na pessoa de seu representante legal, uma área de terreno sem benfeitorias, com 5.000 metros quadrados, situada no Núcleo Industrial nº 3, a ser destacada de maior porção desapropriada de Mario Pereira Pinto e outros, para nela se instalar e que assim se descreve: "inicia-se no marco 0 (zero), cravado na margem direita da estrada municipal Faustino Bizetto; daí, segue pela divisa do Núcleo Industrial, com o rumo magnético de 62º53'NW, confrontando do lado esquerdo, com terras dos irmãos Pereira Pinto, com a distância de 115,60 metros, até encontrar o marco nº 1; daí, deflete 90º à direita e segue com o rumo magnético de 83º07'NE, com a distância de 70,10 metros, até encontrar o marco nº 2, cravado na margem direita da estrada Faustino Bizetto; daí, deflete à direita, seguindo o alinhamento da estrada, com o rumo magnético de 3º18'SE, e com a distância de 15,00 metros, até encontrar o marco nº 3; daí, segue em curva, com a distância de 38,10 metros, até encontrar o marco nº 4, final da curva; daí, segue o alinhamento da estrada com o rumo magnético 33º05'SW e com a distância de 86,10 metros, até encontrar o marco nº 0 (zero), onde teve início a presente descrição, somando-se a área total em 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados)".

Artigo 2º - A empresa donatária terá o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da escritura, para dar início à construção da fábrica, e 1 (um) ano para dar início às suas atividades.

Parágrafo único - Da escritura de doação, constará como condição mínima que, findos quaisquer dos prazos, sem que a empresa beneficiada tenha cumprido as exigências deste artigo, a doação será considerada sem efeito, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, com suas benfeitorias, não fazendo a donatária, juz a qualquer indenização ou retenção por elas, que passarão a pertencer à municipalidade, independente de qualquer aviso ou interpelação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
(SEGUE)---

.1.

*Agostinho*



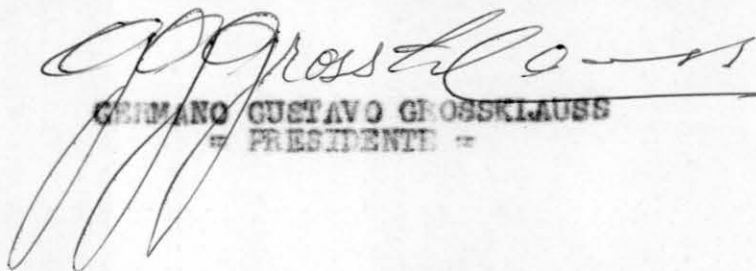
*Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

-fls. 2-

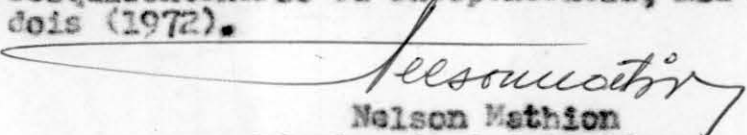
sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Dezembro de 1972.

  
GERMANO GUSTAVO GROSSKLAUSS  
" PRESIDENTE "

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de --  
Campo Limpo Paulista, aos quinze (15) dias do mês de dezembro --  
do ano do Sesquicentenário da Independência, mil novecentos e --  
setenta e dois (1972).

  
Nelson Mathion  
- Diretor Administrativo -